

# COBRANÇA COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO PELO USO DA ÁGUA NO BRASIL: VALORAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*Data de aceite: 27/10/2023*

### **Inaldo de Souza Albuquerque**

Mestrando da Universidade do Estado do Amazonas-UEA, Escola Normal Superior, Av. Djalma Batista, 2470- Chapada, CEP: 69050-300, Manaus – AM  
<http://lattes.cnpq.br/5353180254875709>

### **Simone de Souza Albuquerque**

Graduada em Normal Superior pela Universidade do Estado do Amazonas–UEA, Centro de Estudos Superiores de Parintins/UEA, Estrada Odovaldo Novo, S/N, Dejard Vieira – 69.150-000-Parintins-AM  
<http://lattes.cnpq.br/3112326723046022>

### **João D' Anúzio Menezes de Azevedo Filho**

Professor Doutor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Centro de Estudos Superiores de Parintins/UEA, Estrada Odovaldo Novo, S/N, Dejard Vieira – 69.150-000-Parintins-AM  
<https://www.escavador.com/sobre/7958609/joao-d-anuzio-menezes-de-azevedo-filho>

**RESUMO** - Segundo projeções do IBGE, o Brasil em 2020, tinha uma população de 211,8 milhões de habitantes e em 2021 passou para 213,3 milhões em 01 de julho

de 2021. Um crescimento populacional considerável, se for levado em consideração a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE dos últimos 10 anos que era de 189,6 milhões habitantes no país. Esse trabalho, objetiva fazer um breve panorama da implementação da cobrança pelo uso da água no Brasil e resultados preliminares após a implementação da cobrança, levando em consideração os aspectos históricos legais, bem como a implementação inserção da cobrança pelo uso da água em Bacias estaduais e interestaduais do país.

**PALAVRAS-CHAVE** – Recursos Hídricos, Lei das Águas, Governança.

**ABSTRACT** - According to IBGE projections, Brazil in 2020 had a population of 211.8 million inhabitants and in 2021 it increased to 213.3 million on July 1, 2021. A considerable population growth, if the Institute's estimate is taken into account Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE of the last 10 years which was 189.6 million inhabitants in the country. This work aims to make a brief overview of the implementation of the charge for the use of water in Brazil and preliminary results after the implementation of the charge, taking into account the legal historical aspects, as well

as the implementation of the insertion of the charge for the use of water in state basins and country's interstates.

**KEYWORDS:** Water resources, Law of Waters, Governance

## INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, como já estimado pelo IBGE, houve um grande salto no crescimento populacional no Brasil. Esse aumento da população brasileira, ocasiona um consumo cada vez maior dos recursos naturais do país, e conseqüentemente, um maior uso dos recursos hídricos, por estar envolvido em todos os âmbitos das atividades humanas.

A gestão de recurso hídrico no Brasil é implementada Política Nacional de Recursos Hídricos- PNRH, instituída pela Lei nº 9.433/97. A PNRH, criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos- SINGHER. O Sistema, é composto por um conjunto de órgãos que auxiliam na gestão da água a Luz da Lei das Águas.

Dentre os instrumentos de gestão disciplinados na PNRH, a Cobrança pelo uso de recursos hídricos é um dos maiores desafios para do país, haja vista que, o Brasil compreende um território com extensão 8.515.759,090 km<sup>2</sup>, com diversidades culturais, socioeconômicas e ambientais muito diversificadas.

Os valores arrecadados pela Cobrança de uso dos recursos hídricos, compete à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, criada pela Lei nº 9.984/00, arrecadar e repassar à Agência de Água da bacia, ou à entidade delegatária de funções de Agência de Água, conforme determina a Lei nº 10.881/04.

A Lei das Águas, no art. 1º, trata dos fundamentos, dentre eles é descrito “a água como um bem de domínio público; recurso natural limitado, dotado de valor econômico. Por tanto, valorando a água, sustentando a implantação do IV Instrumento da Política Nacional de Recurso Hídricos Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos como instrumento de gestão política para as águas.

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ressalta que (ANA, 2022) “A Cobrança não é um imposto, mas uma remuneração pelo uso de um bem público, cujo preço é fixado a partir da participação dos usuários da água, da sociedade civil e do poder público no âmbito dos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs “

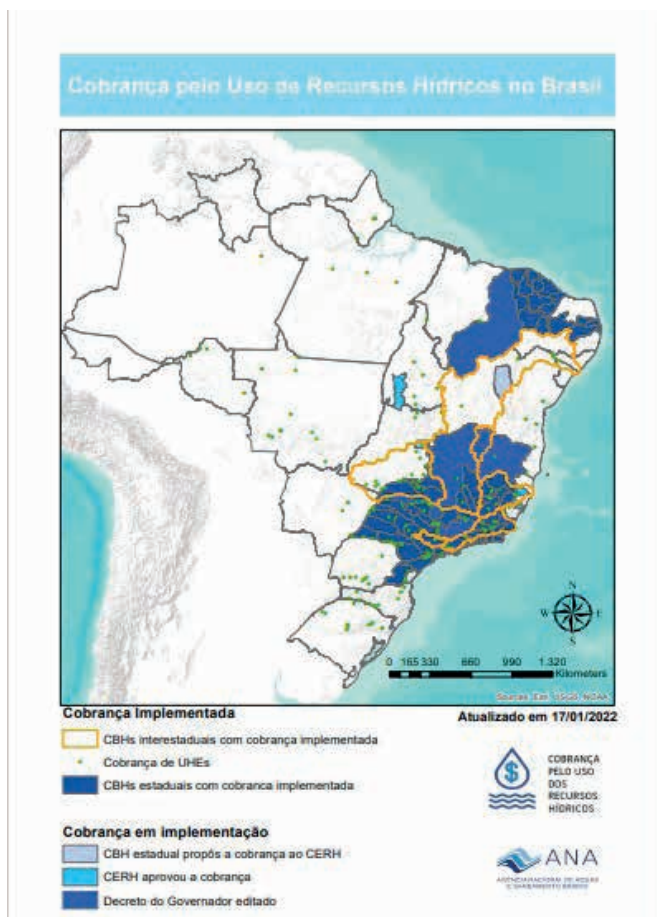
A distribuição hídrica do país é desproporcional nas 12 regiões hidrográficas estabelecidas pela PNRH. De um lado, a densidade demográfica muito grande e pouca disponibilidade hídrica, como o é caso das regiões hidrográficas do Nordeste (população 27,3% - água 3%), por outro lado, bacia hidrográfica amazônica (população 8,6% - água 68%). Este trabalho, objetiva fazer um breve panorama da implementação da cobrança pelo uso da água no Brasil e resultados preliminares após a implementação, inserção da cobrança pelo uso da água em Bacias estaduais e interestaduais.

## METODOLOGIA

Este trabalho é resultado de pesquisas feitas sobre a implementação do Instrumento de Cobrança no Brasil. Os dados foram obtidos por meio do portal da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), agência que faz a relação da a regulação da água no Brasil.

A figura 1, apresenta os estados brasileiros em que a ANA já atua com a implementação da cobrança pelo uso dos recursos Hídricos em atividades até ano de 2022.

O relatório é divulgado anualmente pela Agência Nacional de Águas-ANA, aponta cobranças em execução nas bacias hidrográficas interestaduais. e bacias hidrográficas de domínio estaduais.



**Figura 1:** Mapa de cobrança de água no Brasil

Fonte: ANA, 2022.

Os dados trabalhados para o resultado desse estudo, são dados referentes aos rios de domínio do Estado do Rio de Janeiro, Estado de São Paulo, Estado de Minas Gerais,

Estado do Paraná, Estado da Paraíba e Estado do Ceará e rios interestaduais, esses, dominados pela União.

## COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA NO BRASIL

As políticas públicas no âmbito dos Recursos Hídricos no Brasil, especialmente no aspecto da cobrança pelo uso, têm se mostrado muito tímido em relação a efetivação de arcabouços legais deferidos a mais uma década por meio da Lei 9.433/97 (Lei das Águas). A execução do Instrumento de Cobrança pelo uso da água disciplinado na Política Nacional de Recursos hídricos, ainda é um fator de difícil aceitação entre os atores usuários de água. O quadro 1 faz uma amostragem de valores cobrados e valores arrecadados pela cobrança de uso dos recursos no ano de 2021.

As informações quanto valores cobrados e arrecadados, estão restritos apenas nos estados Estado do Rio de Janeiro, Estado de São Paulo, Estado de Minas Gerais, Estado do Paraná, Estado da Paraíba e Estado do Ceará e rios interestaduais, como mostra o quadro 1, pelo motivo do relatório anual disponibilizado pela agência está disponibilizando somente esses dados.

Bacia Hidrográfica		Domínio	Início	2021		TOTAL	
				Cobrado	Arrecadado	Cobrado	Arrecadado
INTERESTADUAL	Paraíba do Sul (CEIVAP)	União	mar/03	22,76	21,85	228,83	222,51
	Piracicaba, Capivari, Jundiá (Comitês PCJ)	União	jan/06	23,52	25,32	297,00	257,69
	São Francisco (CBHSF)	União	jul/10	39,87	32,17	318,20	283,34
	Doce (CBH-Doce)	União	nov/11	13,59	12,03	116,67	101,10
	Paranaíba (CBH Paranaíba)	União	mar/17	12,49	11,23	39,95	36,46
	Verde Grande (CBH Verde Grande)	União	abr/17	0,14	0,13	0,61	0,52
	<b>TOTAL INTERESTADUAL</b>				<b>112,38</b>	<b>102,73</b>	<b>1.001,26</b>

CEARÁ	Em todas as bacias hidrográficas do Estado	CE	nov/96			148,19	136,98
	Coreaú	CE	nov/96	0,32	0,31	4,32	2,76
	Acaraú	CE	nov/96	4,03	3,95	29,05	27,99
	Litoral	CE	nov/96	0,94	0,82	8,80	8,57
	Curu	CE	nov/96	2,24	2,07	9,87	8,18
	Metropolitana	CE	nov/96	187,38	186,64	1.281,95	1.263,60
	Baixo Jaguaribe	CE	nov/96	2,20	2,06	7,14	7,16
	Parnaíba (Sertão Crateús e Serra Ibiapaba)	CE	nov/96	1,37	1,33	12,77	11,83
	Banabuiú	CE	nov/96	1,24	1,18	9,67	9,66
	Médio Jaguaribe	CE	nov/96	2,88	2,65	26,85	25,52
	Alto Jaguaribe	CE	nov/96	1,34	1,32	10,93	10,08
	Salgado	CE	nov/96	5,17	4,93	37,80	32,90
	<b>Total CE</b>				<b>209,11</b>	<b>207,28</b>	<b>1.587,35</b>
RIO DE JANEIRO	Médio Paraíba do Sul	RJ	jan/04	1,66	1,28	17,72	14,84
	Piabanha	RJ	jan/04	1,58	1,59	13,57	13,88
	Rio Dois Rios	RJ	jan/04	1,68	1,66	12,11	12,62
	Baixo Paraíba do Sul	RJ	jan/04	1,30	1,28	7,58	7,63
	Baía de Guanabara	RJ	mar/04	10,59	10,07	76,48	73,40
	Baía da Ilha Grande	RJ	mar/04	0,92	0,90	6,14	6,57
	Guandu	RJ	mar/04	42,41	39,49	391,94	349,42
	Itabapoana	RJ	mar/04	0,11	0,10	1,09	1,02
	Lagos São João	RJ	mar/04	2,60	2,46	22,83	23,51
	Macaé e Rio das Ostras	RJ	mar/04	2,53	2,59	21,05	22,47
	<b>Total RJ</b>				<b>65,38</b>	<b>61,42</b>	<b>570,52</b>

<b>SÃO PAULO</b>	Paraíba do Sul	SP	jan/07	14,67	14,47	87,59	86,19
	PCJ (paulista)	SP	jan/07	24,09	21,83	266,43	256,45
	Sorocaba e Médio Tietê	SP	ago/10	10,72	10,65	94,94	86,20
	Baixada Santista	SP	jan/12	7,16	7,17	85,60	86,50
	Baixo Tietê	SP	jun/13	6,55	4,08	54,17	36,48
	Alto Tietê	SP	jan/14	56,00	54,99	299,24	295,23
	Tietê Jacaré	SP	ago/16	10,69	9,75	45,79	40,46
	Tietê Batalha	SP	mai/16	4,29	3,48	18,33	15,82
	Ribeira de Iguape e Litoral Sul	SP	ago/16	6,84	6,82	24,82	24,79
	Pardo	SP	ago/17	7,52	7,06	28,68	23,41
	Baixo Pardo/ Grande	SP	out/17	3,85	3,99	14,13	10,47
	Sapucai-Mirim/ Grande	SP	out/17	3,14	2,49	10,66	7,90
	Mogi	SP	nov/17	8,12	7,18	31,30	23,30
	Serra da Mantiqueira	SP	jan/18	0,18	0,17	0,65	0,62
	Turvo Grande	SP	abr/18	4,88	5,03	16,38	14,98
	Pontal do Paranapanema	SP	jun/18	2,52	2,11	6,08	4,57
	Médio Paranapanema	SP	jul/18	4,27	3,65	10,30	9,15
	Aguapeí/Peixe	SP	nov/18	4,97	4,71	12,64	11,22
	Alto Paranapanema	SP	nov/19	2,13	1,61	3,71	3,07
	<b>Total SP</b>				<b>183,19</b>	<b>171,77</b>	<b>1.112,03</b>

MINAS GERAIS	PJ	MG	jan/10	0,07	0,05	1,27	1,23
	das Velhas	MG	jan/10	10,24	8,22	123,57	101,06
	Araguari	MG	jan/10	6,89	2,70	67,42	58,96
	Piranga	MG	jan/12	1,95	1,06	35,85	29,96
	Piracicaba	MG	jan/12	5,52	4,49	93,13	89,78
	Santo Antônio	MG	jan/12	1,74	1,07	24,36	23,00
	Suaçuí	MG	jan/12	1,63	0,39	12,13	6,85
	Caratinga	MG	jan/12	0,41	0,28	10,04	7,12
	Manhuaçu	MG	jan/12	0,70	0,16	9,85	8,13
	Preto/Paraibuna	MG	nov/14	0,82	0,69	10,55	8,95
	Pomba/Muriaé	MG	nov/14	0,56	0,34	9,85	8,23
	Pará	MG	jan/17	3,20	2,68	13,46	12,09
	<b>Total MG</b>				<b>33,72</b>	<b>22,11</b>	<b>411,49</b>
PARANÁ	Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira	PR	set/13	4,44	3,74	28,53	27,19
	<b>Total PR</b>			<b>4,44</b>	<b>3,74</b>	<b>28,53</b>	<b>27,19</b>
PARAÍBA	Litoral Sul	PB	jan/15	1,71	1,43	8,32	7,94
	Paraíba	PB	jan/15	1,83	1,52	10,62	9,78
	Litoral Norte	PB	jan/15	0,80	0,68	3,77	3,41
	Piranhas	PB	jan/15	0,29	0,11	0,83	0,43
	Outras bacias	PB	fev/15	0,02	0,02	0,08	0,08
	<b>Total PB</b>				<b>4,63</b>	<b>3,75</b>	<b>23,61</b>
<b>TOTAL NO PAÍS (cobranças em bacias hidrográficas)</b>				<b>612,84</b>	<b>572,79</b>	<b>4.734,80</b>	<b>4.413,71</b>

**Quadro 1:** Mapa de cobrança de água no Brasil

Fonte: ANA, 2022.

Os rios interestaduais (domínio da União) e os seis (06) estados demonstrados no quadro 1, efetivam as cobranças do uso da água. Esses, concedem anualmente o relatório para dar maior transparência sobre os valores cobrados e arrecadados no Brasil. Os dados mais atuais disponibilizados pela ANA, são datados no de 2021.

No estado do Ceará apontado no quadro acima, a cobrança teve início no ano de 1996. Essa Cobrança é realizada por meio da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos-

COGERH/CE, qual, também é responsável pela efetivação das ações de gestão dos recursos hídricos no estado instituído pela Lei Estadual nº 14.844/10.

O relatório anual disponibilizado pela COGERH/CE, oferece dados de cobrança pelo uso dos recursos hídricos no estado. De acordo as informações repassadas pela COGERH, os valores cobrados no ano de 2022 é de R\$ 1.587,35 e valor arrecadado R\$ 1.545,21.

No Rio de Janeiro a responsável é o Instituto estadual de Meio Ambiente- INEA/RJ cobre a demanda de 10 bacias hidrográficas estaduais e no ano de 2021, o valor cobrado R\$ 570,52 e valor/arrecadado R\$ 525,36.

No estado de São Paulo são 14 bacia hidrográficas estaduais setorizadas e gerenciadas pela Secretaria de Saneamento e Recurso Hídricos do Estado de São Paulo-SSRH/SP, dão conta dos setores para implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos o valor cobrado R\$ 1.112,03 e um total de valor arrecadado R\$ 1.037,33.

No estado de Minas Gerais operação fica por conta do Instituto Mineiro de Gestão das Águas- IGAM/MG. que em seu relatório anual datado do ano de 2021, concede informações de valores em real os valores cobrados R\$ 411,49 e valor arrecadado R\$ 355,37.

No estado do Paraná, o valor cobrado R\$ 28,53 e valor arrecadado R\$ 27,19 e estado da Paraíba valor cobrado R\$ 23,61 e valor arrecadado R\$ 21,63. Observa-se que os valores são muito baixos em relação ao real valor desse recurso esgotável.

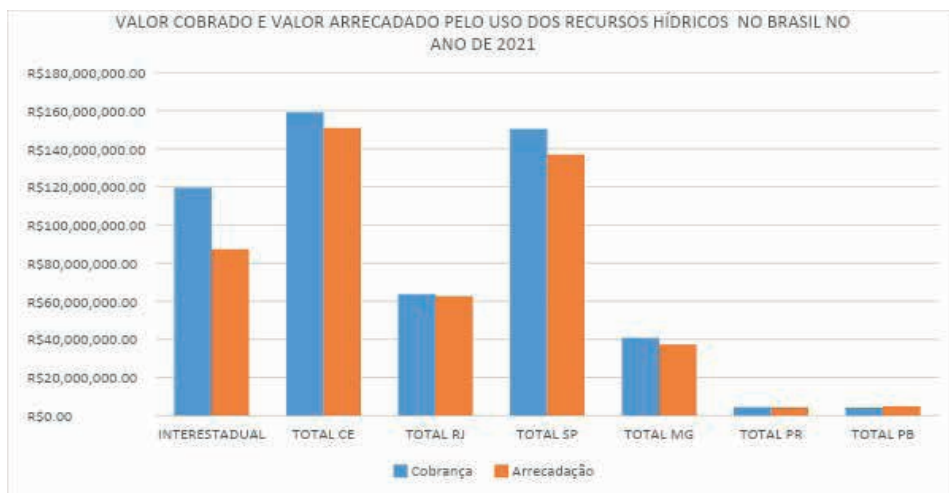


Figura 2: Amostragem do levantamento de valores cobrados/arrecadados 2021

Fonte: ANA, (2018) Adaptado por Albuquerque, 2022.

A figura 2, apresenta os dados referentes ao quadro 1. Com essas informações, fica perceptível que na grande maioria das arrecadações pelo uso dos recursos hídricos no Brasil não condiz com o total cobrado pelo uso nas devidas atividades.

A cobrança tem sido trabalhada para valorar os recursos hídricos no sentido de se



fazer uso e gestão de quantidade com qualidade eficiente. Para ANA (2018), essa cobrança não é um imposto ou tarifa cobrados pelas distribuidoras de águas na cidade, mas sim uma remuneração pelo uso de um bem público. Todos e quaisquer usuários que captem, lancem efluentes ou realizem usos não consuntivos diretamente em corpos de água necessitam cumprir com o valor estabelecido.

## CONCLUSÕES

Os resultados obtidos apontam que a gestão de recursos hídricos no Brasil anda em passos lentos quanto ao a implementação do Instrumento de Cobrança pelo Uso da Água após a criação da Lei 9.433/97.

Nos dias atuais, apenas seis estados e seis rios de domínio da União estão com seus dados quanto a cobrança e valor arrecadado nos bancos de dados da ANA.

Os relatórios anuais disponibilizados pelos 06 estados que cumprem seu papel na gestão no setor de arrecadação, apontam, que apenas no ano de 2010 os setores usuários começam a retribuir financeiramente o uso da água.

Outro fator que se verifica nos relatórios anuais disponibilizados pelos estados, é que apesar dos valores cobrados serem baixos, calculados em metro cubico, o que equivale na média 1.000 litros de água, em todos os setores o valor que se cobra não é efetuado na arrecadação.

Das BH que implementam as cobranças no país, nem uma disponibiliza em seu relatório anual valores relacionados a arrecadação do setor agrícola.

A não obrigatoriedade na aplicação dos recursos obtidos nas bacias de origem, também é visto como um elemento pode prejudicar nessa arrecadação, haja vista que, os setores contribuintes cobram por melhorias locais.

Reforçar o diálogo entre os órgãos gestores e usuários, afim de uma gestão participativa é uma necessidade urgente. Isso se faz necessário pela

Por fim, a falta de aplicação do instrumento de cobrança em outros estados e Distrito Federal, causa afeito negativo no processo de gestão dos recursos hídricos no país, uma vez que, a valoração recursos hídricos no Brasil, no sentido de conscientização, conservação e incentivar o uso racional para todos os atores usuários de água deixa de existir nesses casos.

## AGRADECIMENTOS

O Presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior–CAPES– Código de Financiamento 001, do Programa de Mestrado Profissional, em Rede Nacional, em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos– ProfÁgua, Projeto CAPES/ANA AUXPE N°.2717/2015. Agradecimentos à Agência Nacional

das Águas pela cessão de dados distribuídos gratuitamente e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

## REFERÊNCIAS

ANA, Histórico da Cobrança. Disponível em: > <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca/historico-da-cobranca> Acesso em: 04 de junho de 2022

ANA, **Cadernos De Capacitação Em Recursos Hídricos: Cobrança Pelo Uso De Recursos Hídricos**. Vol 7. Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos (SPR) Brasília – DF ANA 2014. Disponível em:> [https://capacitacao.ana.gov.br/conhecerh/bitstream/ana/259/1/CADERNO\\_07.zip](https://capacitacao.ana.gov.br/conhecerh/bitstream/ana/259/1/CADERNO_07.zip) > Acesso em: 11 de maio. 2022.

ANA, **Normativos da Cobrança**. Disponível em:> <http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/gestao-da-agua/cobranca/normativos-cobranca> > Acesso em: 11 de maio. 2022

BRASIL. **Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da lei nº8001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7990 de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9433.htm)>. Acesso em: 14 de maio. 2022.

IBGE, Instituto Brasileiro

SANTOS, Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos. **O Impacto Da Cobrança Pelo Uso Da Água No Comportamento Do Usuário**. Rio De Janeiro, Rj - Brasil Abril De 2002 Disponível em: > <file:///C:/Users/xx/Desktop/Edy/9.pdf> > Acesso em 11 de maio. 2022.

MENDONÇA, Cristine Pedroso de, Larissa Fernanda Rosa De Almeida, Synara Aparecida Olendzki Broch, Teodorico Alves Sobrinho. **Cobrança pelo uso da água: a visão do setor industrial**. REGA, Porto Alegre, v. 14, e4, 2017 Disponível em > [https://www.researchgate.net/publication/319033503\\_Cobranca\\_pelo\\_uso\\_da\\_agua\\_a\\_visao\\_do\\_setor\\_industrial](https://www.researchgate.net/publication/319033503_Cobranca_pelo_uso_da_agua_a_visao_do_setor_industrial) >Acesso em 10 de maio 2022.